



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Projetos - PCU

Processo nº: 23105.003935/2024-51

Interessado: Prefeitura do Campus Universitário - PCU

Assunto: ANÁLISE DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 90001/2025

PARECER 004-2025/CPRO/DE/PCU/UFAM

Em atendimento ao Despacho (2862417), datado de 27 de outubro de 2025, apresentamos o parecer referente à proposta de licitação da empresa **SANTOS COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita sob o CNPJ 07.148.735/0001-06, cujo valor é de **R\$ 49.895.996,50 (quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, para o certame **CONCORRÊNCIA nº. 90001/2025** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Construção do Novo Campus da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, em São Gabriel da Cachoeira/AM, dará prosseguimento à análise.

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (Item 9.30.):

Com o intuito de agilizar o prosseguimento do certame, analisou-se inicialmente os itens 9.30.1.8. a 9.30.1.11., referente aos itens de maior complexidade técnica. Somente prosseguir-se-á à análise dos itens 9.30.1.1. a 9.30.1.7. caso a empresa atenda àqueles itens.

No que se aplica, os documentos técnicos apresentados pela proponente **NÃO ATENDEM** ao disposto no item **9.30.1.**, em relação aos subitens **9.30.1.8. e 9.30.1.10.** do termo de referência.

Portanto, não se fez necessária a análise dos itens 9.30.1.1. a 9.30.1.7.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (Item 9.34.):

Com o intuito de agilizar o prosseguimento do certame, analisou-se inicialmente os itens 9.34.1.8. a 9.34.1.11., referente aos itens de maior complexidade técnica. Somente prosseguir-se-á à análise dos itens 9.34.1.1. a 9.34.1.7. caso a empresa atenda àqueles itens.

No que se aplica, os documentos técnicos apresentados pela proponente **NÃO ATENDEM** ao disposto no item **9.34.1.**, em relação ao subitem **9.34.1.10.** do termo de referência.

Portanto, não se fez necessária a análise dos itens 9.34.1.1. a 9.34.1.7.

3. DAS DEMAIS ANÁLISES CABÍVEIS:

Considerando que a licitante **NÃO ATENDE** à qualificação técnica exigida em edital, esta coordenação se eximiu de realizar as análises das planilhas orçamentárias e da aceitabilidade da proposta.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta coordenação, após a análise técnica, finaliza que a proposta apresentada **NÃO ATENDE AO EDITAL**, conforme os itens 01, 02 e 03 desse parecer.

É o parecer. SMJ.

Manaus, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Alves de Souza, Coordenadora**, em 30/10/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2868008** e o código CRC **D0E479DA**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4010
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcude@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.003935/2024-51

SEI nº 2868008